**LEI MUNICIPAL Nº 3.572/2023**

Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a Empresa VALDECI BATISTA SILVA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Lote 02, da Quadra Av. 06, Av. Projetada 02, Loteamento Maria Júlia, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

**I BENEFICIÁRIO:** Empresa VALDECI BATISTA SILVA, inscrito no CNPJ nº 44.061.632/0001-30, que se encontra instalado na RUA DA Palestina, 164, Alto Limpo, representado por Valdeci Batista Silva, portador do CPF nº 174.686.588-11.

**II ÁREA: 158,75m² (6,5x23,00x10,23x16,66)**

**III CONFRONTANTES:**

**Norte: Rua Projetada 02**

**Sul: Rua Projetada 07**

**Leste: Lote 03**

**Oeste: Lote 01**

**Art. 2°** O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

**Art. 3º** O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

**Art. 4º** Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º** A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

**Art. 6º** A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei.

**Art. 7º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção*.

**Art. 8º** Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 28 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**